

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016 - 2017**

SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO MINAS GERAIS, CNPJ n.17.498.775/0001-31, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr Jadir Da Silva Perez e por sua Diretora Sra Joana D'arc Gomes De Faria; E
SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG, CNPJ n. 00.786.960/0001-29, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr (a). Otacilia Francisco De Oliveira e por seu Diretor, Sr. Milton De Souza E Silva; celebram o presente acordo coletivo de trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

A partir deste instrumento coletivo as partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 1º de julho.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Minas Gerais**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****Cláusula Terceira - Piso Salarial**

Após o período de 90 (noventa) dias de experiência, nenhum trabalhador/a poderá perceber quantia salarial inferior ao valor de R\$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais)_mensais por 220 (duzentas e vinte) horas trabalhadas no mês.

§ **Único** - Dependendo das atividades profissionais a serem desenvolvidas, o Sindicato poderá pagar salários diferenciados aos empregados que prestam serviços nas Subsede do Sindicato, não podendo o mesmo ser inferior ao piso salarial mínimo acima referido por 220 horas trabalhadas no mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**Cláusula Quarta - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, o **SINDEC-MG** reajustará em 1º de julho de 2016 os salários de todos os seus trabalhadores/as, excetuados os casos de contrato a prazo determinado, pelo índice de 10% (dez por cento). Neste percentual está incluído à variação acumulada do INPC do período 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e o restante a título de ganho real.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS
PARA CÁLCULO****Cláusula Quinta - Data de Pagamento**

Os salários mensais serão pagos até o dia 30 (trinta) de cada mês, caso haja indisponibilidade financeira será conforme CLT.

§ **Único** - O **SINDEC-MG** concederá adiantamento salarial aos trabalhadores/as até o dia 15 (quinze) de cada mês, em quantia nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal mensal, inclusive no curso do aviso prévio trabalhado. Os trabalhadores que optarem por não receber o adiantamento deverá fazer a opção por escrito.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Sexta - Antecipação do Décimo Terceiro Salário**

O SINDEC-MG se compromete a efetuar a antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário a partir do mês de julho de cada ano, para todos os trabalhadores/as que solicitarem. Os trabalhadores que optarem por não receberem o adiantamento do 13º salário na data acima prevista deverá fazer a sua opção por escrito ao Sindicato.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**Cláusula Sétima - Horas Extraordinárias**

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**Cláusula Oitava - Anuênio**

O SINDEC-MG concederá a título de anuênio, a importância mensal correspondente a 1% (um por cento) do salário nominal, para cada ano de serviços prestados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**Cláusula Nona - Auxílio Alimentação**

O SINDEC-MG continuará a fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores/as, o auxílio alimentação, sob forma de cartão, o valor a ser creditado no cartão de cada trabalhador será de R\$ 493,92 (quatrocentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos) por mês.

§ 1º - Será descontado proporcionalmente deste valor as faltas do trabalhador/a ao serviço.

§ 2º - Em caso de afastamento do empregado pelo INSS será garantido fornecimento do ticket no máximo por 45 (quarenta e cinco) dias de afastamento.

§ 3º - Será descontado de cada trabalhador/a um percentual de 2% (dois por cento) do valor do auxílio-refeição fornecido, correspondente à sua participação no custeio, nos termos do parágrafo 1º, do Decreto nº 5, de 14/01/91.

§ 4º - O referido benefício não tem caráter salarial.

Cláusula Décima - Fornecimento de Lanche

O SINDEC-MG fornecerá, gratuitamente, aos seus trabalhadores/as, o lanche nos moldes já praticados pela entidade.

AUXÍLIO TRANSPORTE**Cláusula Décima Primeira - Auxílio Transporte**

Em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418/85, com redação dada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16/11/87, o SINDEC-MG concederá gratuitamente Auxílio transporte aos seus trabalhadores/as, que necessitem.

§ Único - Este benefício não terá natureza salarial e nem incorporará a remuneração do trabalhador.

AUXÍLIO SAÚDE**Cláusula Décima Segunda - Plano de Saúde**

O SINDEC-MG concederá para todos empregados após o período de experiência aos que quiserem um plano de saúde Médico hospitalar co-participativo com internação em Enfermaria, visando propiciar tal assistência de forma facultativa aos seus empregados sem que tal benefício tenha natureza salarial ou incorpore a remuneração dos mesmos, sendo da seguinte forma;

1- O valor da mensalidade do plano será pago integralmente pelo Sindicato.



- 2- Os valores referentes a consultas, exames e outros, serão de responsabilidade de cada trabalhador usuário do plano, o qual desde já, fica o Sindicato autorizado a efetuar o desconto do valor em folha de pagamento do empregado.
- 3- Caso os empregados optarem por colocarem os seus dependentes e ou/ agregados no plano, os mesmos arcarão integralmente com o valor do plano de saúde dos mesmos, inclusive taxas de consulta e outros valores que por ventura recair sobre o mesmo, o qual também desde já fica o Sindicato autorizado a efetuar o desconto em folha de pagamento do empregado.
- 4- Será concedido ainda a todos os trabalhadores/as, o direito de utilizar o convênio odontológico que é concedido aos associados do **SINDEC-MG**.

§ **Único** - O benefício descrito no item quatro desta cláusula será extensivo aos dependentes diretos ou aqueles reconhecidos pela Previdência Social, sendo que, os dependentes poderão ainda utilizar o convênio medico que é oferecido pelo Sindicato a seus associados.

AUXÍLIO CRECHE

Cláusula Décima Terceira - Auxílio Creche

O **SINDEC – MG** reembolsará as despesas de creche/Educacional até 5% (cinco por cento) do salário nominal, por filho/a mediante o recibo fiscal e apresentação da certidão de nascimento e/ou declaração. Terá direito a este benefício o trabalhador/a que mantenha sob sua companhia ou dependência econômica, filhos/as de 0 (zero) a 02 (dois) anos que estejam regularmente matriculados ou freqüentando a creche / instituição educacional.

§ **1º** - Quando o casal, sejam eles casados ou unidos pelo regime da União Estável, forem trabalhador/as da entidade, somente um deles receberá o auxílio.

§ **2º** - As concessões das vantagens contidas nesta cláusula atendem ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, na Portaria nº 1 de 15/01/1969 (DOU de 24/01/1969), bem como na Portaria 3269 do Ministério do Trabalho (DOU 05/09/1969).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

Cláusula Décima Quarta - Gestante

O **SINDEC-MG** garantirá a estabilidade do emprego, conforme CLT.

ESTABILIDADE A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

Cláusula Décima Quinta - Retorno do INSS

O trabalhador/a afastado pelo INSS por motivo de doença comum terá garantia de emprego pelo período de 6 (seis) meses, após receber alta médica, desde que o afastamento tenha ocorrido por período igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

Cláusula Décima Sexta - Assistência Jurídica

O **SINDEC-MG** prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores/as sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses do **SINDEC-MG** em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidirem na prática de atos que os levem a responder qualquer ação penal.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Décima Sétima - Preservação do Emprego

O **SINDEC-MG** manterá uma política de preservação do emprego, e asseguram que não procederá dispensa de caráter sistemático e arbitrário, havidas como tal àquela que não decorrerem de motivos econômicos devidamente comprovados ou por motivo disciplinar apurado.

**Cláusula Décima Oitava - Discriminações e Preconceitos**

O **SINDEC-MG** desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****Cláusula Décima Nona - Carga Horária**

Com exceção dos trabalhadores que prestam serviço na Área de lazer do Sindicato, o **SINDEC-MG** manterá a carga horária dos seus trabalhadores/as conforme acordado no ato da contratação dos mesmos.

Cláusula Vigésima - Jornada de Trabalho

Em face das particularidades das atividades desenvolvidas na área de lazer do **SINDEC/MG**, fica facultado ao **SINDEC-MG**, a exigência de trabalho dos trabalhadores/as que laborem neste local, em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, não ultrapassando as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, assegurando-se aos trabalhadores/as a concessão de folga em outro dia da semana. Podendo estes, trabalharem em dias fixos ou sobre escala de revezamento dependendo da atividade de trabalho a ser desempenhada.

FALTAS**Cláusula Vigésima Primeira- Ausência justificadas**

Concede-se a ausência remunerada de:

- a** - 1 - (um) dia no caso de falecimento de sogro ou sogra;
- b**- 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- c** - 5 - (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- d** - 1 - (um) Apresentação de Declaração Médica.

FOLGAS ESPECIAIS**Clausula Vigésima Segunda**

Fica assegurado a ausência remunerada de todos os trabalhadores (as) toda 1^a. , segunda- feira do mês de março de cada ano em comemoração a fundação do **SINDEC-MG**, caso ocorra feriado nesta data o mesmo será transferido para a semana seguinte.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**Cláusula Vigésima Terceira - Compensação de Atrasos**

O **SINDEC-MG** não efetuará qualquer desconto no salário de seus trabalhadores/as por atraso no início da jornada de trabalho, quando este for igual ou inferior a dez minutos, nos moldes já praticados pela entidade

§ **Único** - Às horas ou minutos que os trabalhadores/as chegarem atrasados excedendo o limite de tolerância acima referido sem o consentimento da direção do sindicato e a mesma der autorização para que esse inicie a sua jornada de trabalho, será compensada nas horas extra em caso do trabalhador/a tiver hora extra a receber, caso não tenha, as horas ou minutos de atraso serão descontados na remuneração do trabalhador/a.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****Cláusula Vigésima Quarta - Uniformes**

O **SINDEC-MG** fornecerá gratuitamente uniformes completo e de qualidade aos seus trabalhadores/as.

§ **Único** - Fica o trabalhador/a com a obrigatoriedade do uso e conservação do uniforme.

**GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL****Cláusula Vigésima Quinta - Do Controle HIV/AIDS**

Fica vedada qualquer exigência por parte do **SINDEC-MG** de atestados de comprovação ou não da condição de portador/a do vírus do HIV/AIDS, tanto para admissão como para preenchimento de cargos.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**Cláusula Vigésima Sexta - Condições de Saúde e Trabalho**

O **SINDEC-MG** cumprirá as normas de medicina do trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, edificações, etc., contidas no Título II, Capítulo Quinto, Seção Primeira da CLT e na portaria 3.214, de 08 de agosto de 1978, e, em caso de omissão, serão observadas as disposições de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

RELAÇÕES SINDICAIS**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****Cláusula Vigésima Sétima - Desconto das Mensalidades**

O **SINDEC-MG** compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as. O referido valor arrecadado deverá ser pago através de boleto bancário que será encaminhado pelo **SITSEMG** até o dia 10 (dez) de cada mês, o **SINDEC/MG** repassará a lista contendo os nomes dos trabalhadores e respectivos descontos para o **SITSEMG**.

DISPOSIÇÕES GERAIS**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Vigésima Oitava - Multa pelo Descumprimento do ACT**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará a efetuar o pagamento de multa equivalente ao piso salarial deste acordo, sendo que esta multa só será devida pelo infrator, se a parte prejudicada der ciência à outra, e esta, não regularizar as pendências num prazo de 30 dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**Cláusula Vigésima Nona - Manutenção das Conquistas Anteriores**

Ficam asseguradas todas as conquistas anteriores ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, que não foram modificadas no presente instrumento.

Belo Horizonte, 10 de Agosto de 2016.

Jadir da Silva Perez **Joana D'arc Gomes de Faria**
Presidente **Diretora**
Sindicato Trabs Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais - SITSEMG

Otacília Francisco de Oliveira **Milton de Souza e Silva**
Diretor **Diretor**
Sind Trab Em Entidades Culturais e Recreativas Estado MG – SINDEC-MG